

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO – PARANÁ, autarquia federal criada pela Lei n. 1411/51 e Lei n. 6537/78, com sede nesta Capital à rua Professora Rosa Saporski, 989, Mercês, CNPJ n 77.085.892/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **CELSO BERNARDO**, brasileiro, divorciado, economista, portador da C.I./R.G. n° 970.678-0 - SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 167.226.209-72, inscrito no CORECONPR sob n° 7003, residente e domiciliado em Curitiba. doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CARLA ALVES DESIGN INTERIORES LTDA - ME.**, sediada na Alameda Cabral, 692, Alto São Francisco, Curitiba, Paraná, CEP 80.410-210 inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.283.830/0001-97, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. Carla Alves da Silva, Brasileira, solteira, (Arquiteta, portadora do RG n° 4.168.504-2 PR inscrita no CPF/MF sob o n° 709.559.729-49, residente e domiciliada em Curitiba, resolvem celebrar este Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo CORECONPR n° 538/2018, que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, com base na Lei 8.666/93, suas alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir:

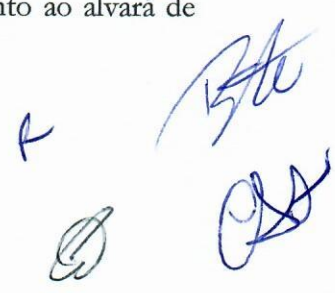
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de consultoria na execução da obra para regularização do imóvel do Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná - CORECONPR, situado na Rua Professora Rosa Saporski, 989, bairro Mercês, Curitiba, Paraná, junto a Prefeitura Municipal de Curitiba e obtenção do CVCO (Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras), atendo o previsto no Projeto aprovado através do Alvará n° 357592 emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo do Município de Curitiba, tudo de acordo com a proposta da **CONTRATADA** e CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, abaixo relacionado, constantes do Processo Administrativo CORECONPR n° 538/2018, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Consultoria junto as construtoras que participarão do certame de licitação:

- 2.1.1 - Acompanhamento das construtoras que participação do certame de licitação para determinação das obras necessárias a serem executadas conforme alvará de construção aprovado junto a Prefeitura Municipal de Curitiba;
- 2.1.2 - Elaboração de lista básica de obras necessárias para o processo de obtenção do CVCO – Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras, para nortear as construtoras na elaboração das propostas;
- 2.1.3 - Reuniões com as construtoras que participarão do certame para dirimir dúvidas das obras que serão necessárias no imóvel em atendimento ao alvará de construção aprovado.



2.2 - Obtenção do CVCO - Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras:

2.2.1 - Elaboração de processo junto a Secretaria Municipal de Obras Públicas para obtenção do CVCO;

2.2.2 - Elaboração de processo junto a Secretaria Municipal do Urbanismo para obtenção do CVCO;

2.2.3 - Protocolo dos processos Acompanhamento de todos os processos junto a Secretaria Municipal do Urbanismo e Secretaria Municipal de Obras Públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATIVIDADES

A prestação dos serviços executada pela **CONTRATADA** deverá obedecer ao que estabelece o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS mencionado na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Para a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

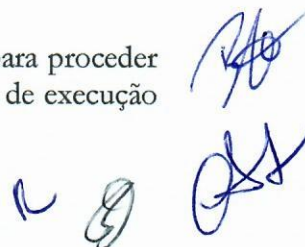
4.2 - O pagamento será feito em 02 (duas) parcelas, a serem pagas da seguinte forma: o pagamento da primeira parcela, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), será efetuado mediante apresentação obrigatória da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente do **CONTRATANTE**, 05 (cinco) dias após a aceitação do objeto deste instrumento; o pagamento da segunda parcela no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) deverá ser realizada mediante apresentação obrigatória da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente do **CONTRATANTE**, 05 (cinco) dias após o após a conclusão do objeto deste instrumento.

4.3 - A **CONTRATADA** deverá observar as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal nº 1234/2012, que trata da retenção na fonte do Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição Para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP. Em obediência às normas legais e tributárias, a **CONTRATANTE**, por ser autarquia federal, está sujeita a reter na fonte e recolher os impostos mencionados, independentes do valor da nota ou documento fiscal, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado conforme seu Anexo I – Tabela de Retenções da IN SRF nº 539.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO PRAZO DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - O prazo de entrega do objeto será de 180 (cento e oitenta dias) a contar da data do Contrato, condicionado a conclusão da obra.

5.2 - O(s) servidor(es) ou profissional habilitado designado pela Autoridade para proceder o acompanhamento da execução da obra, conferirá e verificará, o andamento de execução do CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS.



CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para fazer face às despesas com o pagamento da prestação dos serviços objeto deste instrumento, acham-se consignados na dotação orçamentária número 4.1.10.01.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até 26 de abril de 2019.

CLÁUSULA OITAVA - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Este Contrato é decorrente do Procedimento Administrativo CORECONPR nº 538/2018, tudo em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Decreto 9.412 devidamente homologado pela autoridade competente em 26 de outubro de 2018.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Indicar profissional responsável pela fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, bem como para acompanhar e atestar a conclusão do trabalho objeto deste Contrato;

II - Pagar a **CONTRATADA** o preço estabelecido conforme mencionado na Cláusula Quarta deste instrumento.

A CONTRATADA obriga-se á:

I - Cumprir rigorosamente o prazo estabelecido na proposta oferecida para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

II - Corrigir incontinentemente, às suas custas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE** e dentro do prazo disposto no inciso supra quaisquer erros, incorreções ou omissões observadas nos serviços a seu cargo;

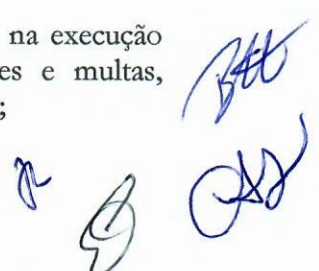
III - Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisação na execução dos serviços, salvo:

a) ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, quando comunicados ao **CONTRATANTE**, no prazo de 48 hs da ocorrência;

b) ordem expressa e escrita do **CONTRATANTE**.

IV - Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do Contrato;

V - Ressarcir todos os danos causados ao **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas, destruições e multas, isentando o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações pertinentes;



VI - Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para a execução dos serviços, inclusive no que se diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na legislação específica, pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado a **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** relação jurídica de qualquer natureza;

VII – Atender ao disposto no inciso V do artigo nº 27 da Lei nº 8666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

VIII – Manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto ao **CONTRATANTE**;

IX – Apresentar as certidões de negativas abaixo relacionadas, emitidas pelos órgãos competentes:

1. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
2. Certificado de regularidade do FGTS;
3. Certidão Negativa de Débito Estadual;
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
5. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O **CONTRATANTE** penalizará a **CONTRATADA** nos termos do que dispõem os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8666/93 e suas alterações, em caso de descumprimento das obrigações assumidas em decorrência deste Contrato, e ainda em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas, erro de execução e/ou mora, nas seguintes penalidades, ressalvado o direito de ajuizamento de ações judiciais para apurar a responsabilidade civil e criminal:

I. Advertência por escrito;

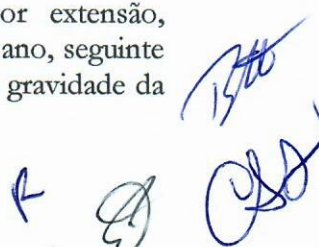
II. Suspensão do Contrato, em caso de constatação de ocorrências apontadas pelo **CONTRATANTE**;

III. Multa de;

a) 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o 10º dia, ou se os mesmos forem entregues em condições diversas das pactuadas, a não ser por motivos de força maior ou caso fortuito;

b) 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, por atraso superior a 20 (vinte) dias e nos casos em que a inadimplência ensejar a rescisão contratual.

IV. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e, por extensão, impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até um ano, seguinte ao presente exercício, ou como a Autoridade fixar em função da natureza da gravidade da falta cometida;



V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e/ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

VI. Em caso de multas os valores correspondentes serão deduzidos pelo **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento, momento em que este comunicará à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no objeto deste Contrato, consoante o disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE E DOS ENCARGOS

I - Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de todo e qualquer encargo de natureza social, trabalhista, previdenciária, fiscal, e quaisquer outros decorrentes da execução deste Contrato, e a apresentação dos respectivos comprovantes, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**;

II - Fica desde já estabelecido que o pessoal mobilizado pela **CONTRATADA**, a qualquer título, não terá vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

III - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo do pessoal a seu serviço, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes dos serviços ora contratados;

IV - Os serviços objeto deste contrato serão executados pelo Engenheiro Civil Jorge Paraense Cavalcante de Castro, CREA 25.181/DPR, o qual assumirá a responsabilidade técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou em virtude de evento que o torne material ou formalmente inexecutável, ou ainda, na verificação das hipóteses previstas nos Arts. 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais instrumentos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO

Integram e complementam este Contrato, independentemente da transcrição, para que produzam os efeitos legais, os documentos mencionados no Processo Administrativo CORECONPR nº 538/2018.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O foro deste Contrato é o da cidade de Curitiba, Paraná.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 26 de outubro de 2018.

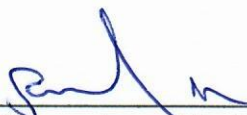


CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO – PARANÁ
Representado por: Econ. Celso Bernardo - Presidente




CARLA ALVES DESIGN INTERIORES LTDA - ME
Representando por: Carla Alves da Silva

TESTEMUNHAS:



Nome: Amarildo de Souza Santos
CPF: 875.928.439-00



Nome: Julio César Camilo de Bittencourt
CPF: 552.985.169-04